

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 905, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PLV nº 4, de 2020, a seguinte redação:

“§ 1º A contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo fica limitada a 10% (dez por cento) do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos ser muito alto o limite de 25% do total de empregados da empresa para fins de contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. Não podemos nos olvidar que essa modalidade de contrato é excepcional e afeta profundamente as contas da seguridade social.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

